## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

## Estado de Minas Gerais

<u>Lei</u> n° 2018 2526

> Prorroga o prazo descrito na Lei nº 2.394/2017.

A Câmara Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1°. Fica prorrogado em mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias o prazo descrito no Artigo 1º da Lei nº. 2.394/2017.

Art. 2°. O artigo 1° da Lei n°. 2.365/16 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 1°. A Prefeitura Municipal de Caxambu, através de seus órgãos competentes, regularizará as construções clandestinas e/ou irregulares desde que atendam à legislação em vigor e aos seguintes requisitos:

١.				•	•	•	•	•			•	•	•						•	•							•	
II.	•						•	•	•		 	•	•	•	•					•	•	•	•			•	•	
III.																												

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 16

de outubro

de 2018.

DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal

Secretário de Administração Interino